

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002421/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034939/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105230/2021-50
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104870/2021-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR033098/2021**) celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 21 (vinte e um meses), com início em **1º de junho de 2020** e o término em **28 de fevereiro de 2022**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

São **RETIFICADAS** as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR033098/2021**), as quais

passam a ter a redação que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de Junho de 2021** vigorarão com os seguintes valores:

- A) Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.470,00(Um mil quatrocentos e setenta reais);
- B) Empregados que exerçam a função de vendedores de veículos será garantido um piso mínimo de 1,3 salários da alínea "A" desta cláusula.
- c) Demais trabalhadores que percebam comissões será garantido um piso mínimo de 1,2 salários da alínea "A" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIOS

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários reajustados em conformidade com a presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ninguém poderá perceber a esse título, valor superior a 1,5 (um e meio) do piso da categoria. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que na data da assinatura desta Convenção Coletiva contarem com mais de 3 (três) anos de decurso de prazo para a obtenção do quinquênio, o percentual a ser aplicado será aquele estipulado na Convenção anterior, garantido o percentual mínimo de 3%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante no valor de 1/2 (meio) piso salarial, no mês de setembro/2021, e 1/2 (meio) piso salarial no mês de fevereiro/2022, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido ao comerciário(a) estudante e, se este não for estudante, caberá então a um dependente da unidade familiar do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Fica obrigado ao pagamento ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador, mediante a comprovação da regularidade da matrícula no período, a ser apresentada no mês que antecede o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do SVG a todos os empregados da categoria aqui convencionada até **20/07/2021**, através do envio por parte do RH da empresa A FECOSUL, as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO**. A planilha está à disposição no site: www.FECOSUL.COM.BR ou via e-mail: fecosul@fecosul.com.br ou ainda abc.convenios@gmail.com (**desconsiderar outro endereço de e-mail constante nesta cláusula por ter sido colocado de forma errônea**) ou 51 3024.3090, observadas as restrições da LGPD (lei nº 13.709/2018), e, ainda, se o empregador não dispuser de benefício

semelhante concedido a seus empregados, com a mesma cobertura e mais benéfico ao trabalhador.

Estas informações serão utilizadas também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

(...).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO

I) A empresa empregadora deverá informar a FEDERAÇÃO pelo e-mail: fecosul@fecosul.com.br ou ainda a gestora do Plano Odontológico contato@abc.convenios.com.br (**desconsiderar outro endereço de e-mail constante nesta cláusula por ter sido colocado de forma errônea**) ou 51 3024.3090

lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO**(exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde). Sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima, o formulário padrão está disponível no site: www.fecosul.com.br ou www.abconvenios.com.br Caso a entidade não possua acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para a Federação, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregado, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS